

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

DECRETO/GP/ n° 240, 21 de julho de 2025.

“Dispõe sobre a proibição da venda e da condução de garrafas de vidro e espertos em festas realizadas em via pública, no âmbito do Município de Souto Soares/BA, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a ordem, a segurança pública e a integridade física dos municípios durante a realização de eventos em espaços públicos;

CONSIDERANDO que é recorrente o uso de garrafas de vidro e espertos como objetos de risco em situações de aglomeração, brigas e tumultos;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa do Município para disciplinar o uso dos bens públicos de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda e a condução de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, bem como a comercialização e o uso de espertos de madeira ou metal, em toda e qualquer festa realizada em via pública, no âmbito do Município de Souto Soares/BA, seja a festividade promovida pelo Poder Público ou por particulares.

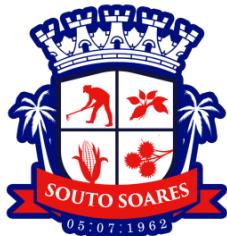
Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior:

I. As bebidas deverão ser comercializadas e servidas exclusivamente em latas de alumínio, copos, ou garrafas de plásticos;

II. Os alimentos tradicionalmente servidos em espertos deverão ser acondicionados em pratos descartáveis, bandejas ou utensílios alternativos que não apresentem risco à integridade física dos participantes.

Art. 3º. O descumprimento das normas deste Decreto **implicará em apreensão e perda dos materiais apreendidos.**

Art. 4º. A fiscalização ficará a cargo da Comissão Organizadora dos eventos municipais, com apoio das Secretarias Municipais e, se necessário, da Polícia Civil, Militar e da CIPE-Chapada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Souto Soares/Ba, 21 de julho de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
=Prefeito=